

**ATA DA 829ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES P, no dia **13 de outubro de 2025** às **14h40** realizou sua **829ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – Auditório do 1º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Wilson Levy Braga da Silva Neto – Vice-Presidente e representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Marília Alves Barbour – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Danielle C. D. Santana - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB; Vlado Bartolini - representante suplente titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL-L; Daniel de Barros Carone - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U). Participaram da reunião: Marisa Aparecida Bassi – CONPRES P; Silvana Gagliardi – CONPRES P; Sônia Maria da Silva Figueiredo - CONPRES P; Mariana de Oliveira – DPH/NIT; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Diego Brentegani - DPH/NIPP1; Alice Américo – DPH/NIPP2; Ricardo Ferreira – DPH; Maria Laura B Siqueira – DPH/NIT; Marina Gregori Tokita – DPH/NIT; Fátima Antunes – DPH/NIT; Rafaela Tomé dos Reis – DPH/G; Wilmar Mouta de Souza – DPH/DPP; Guilherme Kodja – DPH/DPP; Lícia de Oliveira – DPH/NIT; Felipe Correia – DPH/DPP; Dalva Thomaz – DPH/DPP; Walter Pires – DPH-DPP; Regina de Lima Pires; Marcelo Manhães; Caio Túlio de Souza Prado Fomes; Yaha Aparecida Rachid do Amaral; Vagner Gonçalves da Silva; Cauan da Silva Rabello e José Ricardo Padiello Junior. **1. Apresentação Geral: 1.1.** O Presidente cumprimenta e agradece a presença de todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que a Ata da reunião anteriormente realizada em 15/09/2025 será encaminhada para os Conselheiros e após aprovação será publicada no Diário Oficial e inserida na página do CONPRES P. **2.2.** Informa que foram retirados de pauta os itens 1, 7, 8, 9 e 13 a pedido dos Conselheiros Relatores. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 829ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A SELO DE VALOR CULTURAL. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 829ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 2006-0.267.971-7 - Interessado: Cintia Ema Padovan. Assunto: Tombamento de Vila. Endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nºs. 275, 281 e 289 - Casas 1 a 07 - Vila Mariana. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente informa**

que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO** após complementação dos estudos pelo DPH. **6) PROCESSO: 6025.2021/0007145-9** - Interessado: João Bordignon Neto. Assunto: Atendimento de diligência – Recurso contra decisão do CONPRESP. Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29 - Centro. Relatores: Danielle Santana / Silvio Oksman (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de recurso do recurso interposto em face da aplicação de multa por realização de obra sem a prévia autorização do DPH/CONPRESP, conforme deliberação ocorrida na 751ª Reunião Ordinária do CONPRESP, realizada em 21 de março de 2022, e decisão posterior pelo acolhimento parcial do recurso e aplicação de multa FUNCAP fixada em 10% do valor venal da edificação, deliberada na 819ª Reunião Ordinária deste Conselho, em 27 de janeiro de 2025. Na ocasião da 819ª Reunião Ordinária deste Conselho, e após manifestação da SMC-AJ, que opinou pelo não conhecimento de novo recurso, com fundamento nos artigos 14, 37 e 39, II, do Regimento Interno, tendo em vista que o suposto recorrente não detinha legitimidade, o mérito não chegou a ser analisado. Por solicitação desta Conselheira Relatora, o processo retornou ao DPH para manifestação quanto à possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Após o recebimento dessa complementação, o processo retorna agora a este Colegiado para deliberação quanto ao não conhecimento do novo recurso interposto. Adicionalmente o DPH informa que: A possibilidade de celebração de TAC já constava do Parecer nº 058222069, que resultou no Despacho Indeferido nº 060480630, devendo o interessado apresentar proposta para análise do DPH, em conformidade com o §1º do art. 34-B da Lei nº 10.032/1985; Enquanto não imposta a sanção, é possível a celebração de TAC, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 34-A da referida Lei; Considerando que não há nos autos comprovação de que o condomínio infrator tenha sido formalmente notificado da aplicação da multa e de seu valor, entende-se, salvo melhor juízo, que ainda subsiste a possibilidade de o condomínio apresentar proposta de TAC, a ser analisada pelo DPH, contendo plano de ação e respectivo cronograma. Diante do exposto, e considerando os esclarecimentos apresentados, acompanho o entendimento do DPH pela manutenção da aplicação da multa FUNCAP, fixada em 10% do valor venal da edificação. **É dado início à votação.**

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se (i) **CONTRARIAMENTE** ao Recuso e (ii) **FAVORAVELMENTE** a Aplicação de Multa FUNCAP por desrespeito às normas de preservação no imóvel situado à Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29 – Centro. **10) PROCESSO: 6025.2022/0023106-7** - Interessado: QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura SA. Assunto: Pedido de regularização da Estação Rádio Base - ERB, implantada na cobertura do Edifício Monterrey. Endereço: Rua Joaquim Antunes, nº 148 - Pinheiros. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, com envio do seu parecer, fará a leitura “*ad hoc*”. **Síntese:** Trata-se de pedido de regularização da instalação de Estação Rádio-Base (ERB) na cobertura de edifício localizado em

*Bairro com Tombamento Ambiental, área dos Jardins, tombada pela Resolução nº 05/CONPRES P/1991, Tombamento Ambiental definido pela Resolução nº 07/CONPRES P/.* Isto posto Voto por acompanhar o parecer **FAVORÁVEL** do DPH mantendo as Diretrizes: 1. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, projeto revisado contendo a inclusão de árvore a ser plantada no passeio público fronteiro ao imóvel, em atendimento ao estabelecido no inciso VI do ar go 3º da Resolução nº 07/CONPRES P/2004; 2. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, relatório fotográfico demonstrando que a ERB implantada está em conformidade com o projeto submetido ao DPH/CONPRES P, inclusive no tocante à instalação da camuflagem e ao plantio arbóreo. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização da Estação Rádio Base - ERB, implantada na cobertura do Edifício Monterrey, situado na Rua Joaquim Antunes, nº 148 – Pinheiros, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, projeto revisado contendo a inclusão de árvore a ser plantada no passeio público fronteiro ao imóvel, em atendimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 07/CONPRES P/2004; 2. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, relatório fotográfico demonstrando que a ERB implantada está em conformidade com o projeto submetido ao DPH/CONPRES P, inclusive no tocante à instalação da camuflagem e ao plantio arbóreo. **11) PROCESSO: 6025.2024/0036110-0** - Interessado: Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP. Assunto: Pedido de obras emergenciais, visando a recuperação estrutural da escada de acesso ao primeiro pavimento do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP. Endereço: Avenida Paulista, nº 1578 - Bela Vista. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de pedido de obras emergenciais, visando a recuperação estrutural da escada de acesso ao primeiro pavimento do MASP, tombado pela Resolução nº 5/CONPRES P/1991. O feito foi instruído e tramitou nas áreas técnicas do DPH, que opinou favoravelmente à solicitação. Após, vieram os autos conclusos a esta Relatoria. É uma síntese do necessário. Nosso voto acompanha a manifestação do DPH, que perfaz a melhor medida de salvaguarda do bem sobre o qual recai especial proteção. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. É dado início à votação.* **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de obras emergenciais, visando a recuperação estrutural da escada de acesso ao primeiro pavimento do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, situado na Avenida Paulista, nº 1578 - Bela Vista. **12) PROCESSO: 6025.2025/0008405-1** - Interessado: Chung Wei Luang. Assunto: Pedido de construção nova. Endereço: Rua João Passalacqua, nºs 186 e 194 - Bela Vista. Relatores: André Guilherme Lemos Jorge/ Alexandre Dias Maciel (SMJ). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Alexandre que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhores Conselheiros. Trata-se de pedido formulado pelo interessado (125291809) de*

construção de edificação com térreo e mais dois pavimentos, com altura máxima de 9,60 metros, em lote localizado na área envoltória do bairro da Bela Vista. Segundo consta do memorial descritivo da obra (125292028) acostado pela parte, a edificação será construída para uso não residencial tolerável à vizinhança residencial (nR2), conforme disposto no artigo 96, III, da Lei Municipal nº 16.402/2016 (LPUOS), especificamente para “serviços de armazenamento e guarda de bens móveis”, conforme artigo 99, XII, da mesma lei. O local da construção pretendida pelo interessado está circunscrito no Bairro da Bela Vista, tombado por força da Resolução nº 22/CONPRES P/2002. A Área Técnica do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, analisando a documentação apresentada pelo interessado, manifestou a conformação dos documentos com a Resolução nº 54/CONPRES P/2018 e concluiu que o projeto apresentado “não interfere negativamente na ambiência do bairro” (125841008). Diante do exposto, convergindo com a conclusão alcançada no parecer emitido pela Área Técnica do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH (125841008) e com a manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio – DPH/DPP (141251326), endossadas pela Coordenadoria do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH (142817467), VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de construção nova no imóvel situado à Rua João Passalaqua, nºs 186 e 194 – Bela Vista. É como voto. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se FAVORAVELMENTE ao Pedido de construção nova nos imóveis situados na Rua João Passalaqua, nºs 186 e 194 - Bela Vista. **2) PROCESSO: 6025.2024/0005682-0** - Interessado: DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento. Assunto: Tombamento definitivo do Templo Espiritualista de Umbanda São Benedito. Endereço: Rua Alves Guimarães, nº 940 - Pinheiros. Relatores: Marília Barbour (DPH) e Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente passa a palavra para apresentação do DPH/NIT. A Socióloga Fátima Antunes, as estagiárias Maria Laura B Siqueira, Marina Gregori Tokita e a coordenadora Mariana Oliveira fazem a apresentação com imagens projetadas. Fazem a leitura da minuta da Resolução. O Presidente questiona sobre o Artigo 3º da minuta da resolução, pois acredita que precisa ser revisto. Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. O Sr. Vagner Gonçalves da Silva fez sua manifestação sobre a história do templo e do culto da religião Umbanda. A Sra. Yaha Aparecida Rachid do Amaral complementou a fala do Sr. Vagner sobre a história do culto da religião. O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Cuida-se de análise do tombamento definitivo do Templo Espiritualista de Umbanda São Benedito, localizado à Rua Alves Guimarães, nº 940, no bairro de Pinheiros. Referido tombamento está inserido no estudo do conjunto de bens representativos e característicos do loteamento Vila Cerqueira César, integrante do Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1, o qual deu origem à Abertura de Processo de Tombamento (APT) disciplinada pela Resolução nº 11/CONPRES P/2023. O feito contou, de início, com minudente estudo técnico, intitulado “Laudo para estudo de tombamento do Templo

*Espiritualista de Umbanda São Benedito”, da lavra do prof. dr. Vagner Gonçalves da Silva, professor associado da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), o qual, desde já, por sua inequívoca relevância, recomenda-se tornar público, para fins de consulta de interessados nos campos da Antropologia e da Sociologia das Religiões. De suas conclusões extrai-se, in verbis: “O Templo Espiritualista de Umbanda São Benedito é um dos mais antigos em atividade existente no Estado e no Município de São Paulo. Fundado em 1950 na Zona Leste, foi transferido para o Bairro de Pinheiros numa época em que esta região não havia alcançado as características urbanas atuais. Sua arquitetura sagrada, as práticas rituais nele existentes e a trajetória religiosa de seu fundador, Pai Jamil, espelham o próprio desenvolvimento da umbanda e seus diálogos com práticas indígenas, catolicismo popular e tradições africanas que marcam a formação e desenvolvimento do campo religioso afro-paulista. Além disso, Pai Jamil Rachid, ao longo de quase oito décadas, tornou-se um dos mais importantes líderes da umbanda paulista, responsável pela organização do movimento federativo e pela codificação da doutrina desta religião. Coube à entidade que preside desde 1967, a União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil, organizar a Festa de São Jorge-Ogum, realizada durante 50 anos no Ginásio do Ibirapuera, e a Festa de Iemanjá na Praia Grande, litoral de São Paulo, inscrita como atividade no calendário turístico do estado. Estes eventos ajudaram a dar visibilidade à umbanda numa época de grande repressão e estigmatização. Também ajudou a criar o Vale dos Orixás, em Juquitiba, um espaço natural apropriado aos cultos das entidades afro-brasileiras, como orixás, caboclos e pretos-velhos. Considerando todos estes elementos apresentados neste estudo socioantropológico considero inegável o valor cultural do Templo Espiritualista de Umbanda São Benedito para figurar como patrimônio material e imaterial do Município de São Paulo.”Após tramitar pelas áreas técnicas do DPH, o estudo mereceu robusta manifestação técnica da lavra da arquiteta e urbanista Mariana D’Oliveira, chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento (NIT). Desta manifestação, extrai-se que a hipótese dos autos está inserida num “esforço de amadurecimento e sistematização teórico-metodológica acerca da patrimonialização de terreiros na cidade de São Paulo desenvolvido por este NIT”, referenciado no Documento SEI nº 141434065, o qual dialogou com os critérios estabelecidos para o tombamento de terreiros da UPPH/CONDEPHAAT. Tal estratégia permitiu a adequada apreciação desta edificação, que, segundo o mesmo documento, “foi fundado em São Miguel em 1950 e se fixou na Rua Alves Guimarães, em 1963. Durante a segunda metade do século XX, o centro religioso e a comunidade formada a partir dele integram e testemunham o processo de transformação de Pinheiros, de um local com pouca infraestrutura urbana e vegetação predominante à urbanização, a um bairro que passa a contar com a abertura de vias, edifícios de comércio e serviço e implantação do transporte rodoviário”. Referido esforço, destaca-se, foi resultado de um trabalho coletivo, com decisiva participação dos técnicos Elizabete Mitiko*

*Watanabe, da UPPH/CONDEPHAAT, Oswaldo Trajano, Fátima Antunes e das estagiárias Maria Laura Siqueira e Marina Tokita, os quais esta Relatoria endereça voto de congratulação pelo inestimável suporte a este desafio reflexivo. Do mesmo parecer, há a indicação que: “As atividades desenvolvidas na casa são geridas pelas entidades que Pai Jamil incorpora, o caboclo Abaeté e o preto-velho Pai Benedito, responsáveis pelo desenvolvimento de médiuns para outros caboclos e direcionamento das ações do centro, respectivamente. No âmbito das práticas religiosas, o Templo Espiritualista de Umbanda São Benedito se enquadra no padrão das ações desenvolvidas tradicionalmente nas casas da religião: “(...) os ritos seguem o padrão das umbandas em geral com reza para abrir os trabalhos, defumação da casa, gira de incorporação das entidades, atendimento ao público e reza para fechar os trabalhos” (Silva, 2025, p. 40) e no atendimento ao público, quanto às linhas de esquerda e direita no que diz respeito às entidades que trabalham ali “(...) caboclos (espíritos de indígenas); pretos-velhos (espíritos de escravizados), com festa em maio; erês (espíritos infantis), com festa em setembro” (Silva, 2025, p. 40). (...) Em relação ao imóvel, o Templo possui dois tipos de áreas edificadas: edificações de cunho religioso e residenciais. No que diz respeito às de cunho religioso, interesse deste texto, é possível notar a existência de uma série de elementos arquitetônicos que caracterizam a “arquitetura sagrada” do Templo. No piso de entrada da casa, por exemplo, destaca-se um quadrado onde está enterrada uma “segurança da casa”, em geral, preparados sagrados que são colocados diretamente na terra e cobertos, que visam proteger a comunidade de energias negativas externas (Silva, 2025, p. 25). Outros elementos que constituem a arquitetura sagrada são uma cortina de palha da costa desfiada, chamado de “mariô”, presente na porta central do templo, que também serve como elemento de proteção, ou uma quartinha (espécie de vaso sagrado) presente na torre central da fachada (Silva, 2025, p. 26). O jardim da casa, por sua vez, está preenchido por plantas litúrgicas. Todos os cômodos internos do Templo estão preenchidos com objetos, móveis e figuras religiosas, como atabaques, velas, estátuas, búzios, murais e pinturas, que fazem referência tanto a orixás quanto a seus santos católicos correspondentes. Há um altar (congá) destinado às funções religiosas e atendimento ao público, e uma cadeira de Obaluaê, orixá de Pai Jamil, junto com alguns objetos e alimentos votivos desta entidade. Uma lajota branca com o símbolo de Davi, localizado no centro do piso de madeira do barracão, indica o axé principal da casa. O Templo também apresenta uma série de assentamentos de orixás, uma cozinha ritual, destinada à preparação dos alimentos votivos às entidades, e um roncó, ou um quarto reservado à reclusão de pessoas durante suas obrigações. A presença destes elementos no espaço (tanto interno quanto externo) são consideradas características arquitetônicas sagradas da casa, sendo manifestações da cosmografia da umbanda e do candomblé. Além disso, as festividades organizadas pelo centro religioso conquistam um espaço importante para a história da Umbanda em São Paulo ao movimentar um grande fluxo de pessoas na rua em uma época*

*em que o culto a religiões de matriz africana era reprimido. De forma a garantir não só o respeito de parte da população, como também das autoridades que faziam parte da segurança dos cortejos, como na Festa e Procissão de São Jorge-Ogum, organizada anualmente por Pai Jamil desde 1957, quando a casa ainda estava localizada em São Miguel. Depois disso, instalados em Pinheiros, foi traçado um trajeto que permaneceu sendo realizado até sua transferência, em 2008, para o Vale dos Orixás: o evento passava pelas ruas no entorno do Templo em Pinheiros e seguia em direção ao Ginásio do Ibirapuera, onde reuniu multidões de diversos lugares do Brasil e do mundo.” Ao final da manifestação favorável, foi acostado aos autos a correspondente minuta de resolução de tombamento. Ato contínuo, as manifestações do DPH-NIT foram encaminhadas para deliberação pelo arquiteto Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, da Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP, integrante do DPH, e, ao final, pela conselheira Marília Alves Barbour, Coordenadora do DPH. Após, vieram os autos conclusos a esta Relatoria. É uma síntese do necessário. Preliminarmente, é indispensável registrar que a tarefa cometida a este E. CONPRESP reserva, com benevolente frequência, a oportunidade de seus conselheiros se debruçarem sobre questões que revolvem as camadas mais profundas da existência humana, além de estruturas essenciais da vida na cidade. É o caso dos autos. São ocasiões preciosas que se contrapõem às vias tortuosas das disputas pelos modos de ocupar e transformar a cidade que avançam sobre a discussão sobre patrimônio histórico. Tais disputas se apropriam de discussões relevantes sobre a história da polis e as submetem ao escrutínio dos likes em redes sociais, reproduzindo a mesma lógica polarizada e de ódio que vem dominando a esfera pública paulistana, paulista e brasileira há incontáveis anos. É um escrutínio, aliás, que pouco ensina sobre cidade, urbanismo e patrimônio histórico, porque não se destina a esse propósito, e que empobrece o debate público quando sua condução é governada pela mobilização dos piores humores, medos e angústias dos cidadãos. Feita esta introdução, a oportunidade deste voto faz permitir uma rápida digressão sobre uma das mais importantes atribuições deste E. CONPRESP e dos órgãos de proteção do patrimônio: declarar o interesse público que recai sobre um determinado bem material ou imaterial. O ato de tombamento não cria o valor cultural do bem; ele o declara. Essa natureza declaratória demanda do Estado um esforço articulado de justificação, especialmente em razão das restrições não irrelevantes que o tombamento provoca em direitos individuais e coletivos. O tombamento é ato jurídico-administrativo que traduz o reconhecimento, pelo Poder Público, de que determinado bem material ostenta valores de excepcional relevância cultural, histórica, estética ou arquitetônica, transcendentais ao interesse individual de seu proprietário, sendo, ademais, o reconhecimento de um direito intergeracional, que interligará uma decisão tomada hoje com a proteção dos direitos de quem ainda sequer nasceu. Tal medida expressa o interesse público objetivo, consubstanciando o dever estatal de tutela do patrimônio cultural, conforme o art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de*

outubro de 1988. A categoria “interesse público” constitui um dos pilares da tradição juspublicista, sendo objeto de longa trajetória de construção conceitual e doutrinária. A doutrina clássica, inspirada em autores como Duguit e Hauriou, compreendia o interesse público como o interesse da coletividade, contraposto ao interesse individual, o que conferia ampla margem de discricionariedade ao Estado. Já a doutrina contemporânea revisitou criticamente essa noção. Para autores como Celso Antônio Bandeira de Mello, o interesse público não se confunde com o interesse do Estado nem com o dos governantes, devendo corresponder ao que é comum, universalizável e justificado pela razão pública. É de se reconhecer, nesse sentido, que o interesse público é conceito jurídico indeterminado, mas não indeterminável, devendo ser interpretado à luz da Constituição e dos princípios da Administração Pública. Dessa tradição doutrinária decorre que o interesse público deve ser entendido como um conjunto de razões públicas justificáveis que autorizam restrições a direitos individuais em prol de um bem coletivo verificável, não se reduzindo a meros juízos de conveniência. Tombar um bem, nesse sentido, será sempre resultado de um exame caso a caso, mas, sempre também, à luz de critérios objetivos e racionais de verificabilidade. O que não é algo singelo, posto que os estudos de tombamento, como já assentado em manifestações pregressas desta Relatoria, não se subordinam aos cânones de uma ciência exata. Não se deve, nesse sentido, tornar a busca pela proteção uma busca pela verdade, mas sim uma busca pela resposta adequada, o que se faz mediante parâmetros revestidos de objetividade. O interesse público subjacente ao tombamento, por isso, deve ser objetivo, tangível e socialmente verificável. Ele não se confunde com o interesse de uma comunidade de especialistas, tampouco com interesses particulares, como a preservação de uma vista ou como bala de prata contra processos de transformação urbana. É aquele que traduz uma motivação socialmente compartilhável, de uma coletividade ampla, com observância do componente intergeracional acima destacado, capazes de justificar constitucionalmente a restrição ao direito de propriedade. Efetuar essa distinção é tarefa segue em permanente construção e cada sessão do órgão de proteção acrescenta um tijolo – ou uma história – a essa trajetória de acúmulo e revisão crítica permanente. Esse trabalho constitui uma exigência que reforça o papel dos órgãos de tutela como guardiões do patrimônio público, e não árbitros de preferências culturais. Esse, aliás, seu maior dever de autocontenção: quando tudo se torna patrimônio para atender a interesses alheios à preservação, a prudência em relação ao que deve realmente ser preservado é medida que se impõe. Na hipótese dos autos, estão presentes elementos objetivos e intergeracionais aptos a autorizar o tombamento pretendido. Seja pelas características arquitetônicas da edificação, seja pela inserção do bem objeto do presente feito na dinâmica urbana caracterizadora do desenvolvimento do bairro de Pinheiros, seja pelo componente imaterial que a conecta com uma comunidade difusa de praticantes das religiões de matriz africana, seja, enfim, por sua história na cidade de São Paulo, o Templo Espiritualista de Umbanda São



*Benedito é merecedor de ser tombado. Não sem incluir, como recomendação, a preservação, para acesso público, no interior do templo, dos materiais técnicos que embasaram este reconhecimento. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros.* Os Conselheiros discutem o assunto, especialmente sobre a possibilidade de alteração do Artigo 3º da resolução. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Tombamento definitivo do Templo Espiritualista de Umbanda São Benedito, situado na Rua Alves Guimarães, nº 940 – Pinheiros, devendo ser alterado o Artigo 3º da minuta da resolução apresentada, conforme deliberado pelo conselho, sendo gerada a **Resolução nº 17/CONPRESP/2025.** **3) PROCESSO: 6025.2021/0017674-9** - Interessado: Associação Ballet Paraisópolis / Monica Andreatta Tarragó. Assunto: Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo para o Ballet Paraisópolis. Endereço: Rua Major José Marioto Ferreira, nº 12 B - Paraisópolis. Relatores: Danielle Santana / Silvio Oksman (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Cuida o presente do pedido de reconhecimento do Ballet Paraisópolis com o Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo. Após análise técnica, o processo chega a este Conselho com parecer contrário, em razão da “incompatibilidade com o estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 21/CONPRESP/2024”, que define a utilização do instrumento para o reconhecimento de “estabelecimentos de comércio e de serviços de reconhecido valor histórico e cultural para os cidadãos paulistanos de modo geral e/ou para determinados grupos de indivíduos”. Informa-se ainda que o pedido de inclusão do Ballet Paraisópolis no Inventário Memória Paulistana encontra-se em análise no processo nº 6025.2021/0017673-0. Apesar da incompatibilidade entre os instrumentos, é inegável a relevância do Ballet Paraisópolis para a cultura da cidade, por meio de seu projeto de formação artístico-social, que atua no desenvolvimento de crianças e adolescentes moradores de Paraisópolis, utilizando a dança como instrumento de transformação social. A instituição foi reconhecida como Ponto de Cultura pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania em 2021. Diante do exposto, solicito que o presente processo seja deliberado em conjunto com o pedido de inclusão no Inventário da Memória Paulistana, de modo que a mera incompatibilidade de instrumentos não seja interpretada como ausência de valor cultural, mas, ao contrário, a partir de uma leitura mais ampla, que permita identificar e reconhecer o significado cultural do Ballet Paraisópolis para a cidade, com base no instrumento mais adequado ao caso concreto. O Presidente informa que, atendendo o pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH para que retorne ao Conselho e seja analisado em conjunto com o processo 6025.2021/0017673-0, que trata da inclusão do Ballet Paraisópolis no Inventário da Memória Paulistana. **4) PROCESSO: 6025.2023/0006972-5** - Interessado: Gelson Batista dos Santos. Assunto: Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo para a Charutaria Bruno. Endereço: Rua da Cantareira, nº 306 – Box 12 da Rua E - Mercado Municipal de São Paulo. Relatores: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian

Regina Gabriel M. Pires (OAB). Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora e, com envio do seu parecer, fará a leitura “ad hoc”. **Síntese:** *Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, o processo SEI nº 6025.2023/0006972-5, trata de pedido de tombamento da Charutaria Bruno, localizada no Mercado Municipal Paulistano, verifica-se que a solicitação inicial foi fundamentada no valor histórico e cultural do estabelecimento comercial, com mais de noventa anos de funcionamento ininterrupto no mesmo local, mantendo suas características originais e atividade comercial especializada. Contudo, conforme a análise técnica realizada pelo Núcleo de Identificação e Tombamento do DPH, conclui-se que o instituto do tombamento, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 10.032/1985, não se mostra adequado para a proteção pretendida, uma vez que se volta prioritariamente à preservação da materialidade e integridade física de bens imóveis ou coleções, não abrangendo de forma direta a atividade comercial em si, considerada, no caso, o bem cultural de maior relevância. A Resolução CONPRES P nº 35/2015, que dispõe sobre a proteção de estabelecimentos de valor cultural, oferece instrumento mais adequado para casos como o presente, ao prever a possibilidade de concessão de Selo de Valor Cultural, destinado a reconhecer e valorizar estabelecimentos que, pela sua longevidade, continuidade de atividade, manutenção de ambiência e relevância sociocultural, constituem referências afetivas e identitárias para a cidade. A Charutaria Bruno, fundada em 1933, com instalações e atividade mantidas inalteradas ao longo de décadas, enquadra-se perfeitamente nesses requisitos, justificando o reconhecimento proposto. Diante do exposto, e considerando a manifestação técnica já consolidada no processo, endossa-se o entendimento de que não cabe o tombamento do estabelecimento, mas sim a concessão do Selo de Valor Cultural, nos termos da Resolução CONPRES P nº 21/2024, como forma de preservar sua relevância cultural, sem descaracterizar a natureza jurídica e funcional do bem, garantindo-se a proteção adequada deste patrimônio vivo da cidade de São Paulo. CONCLUSÃO: Diante da adequação do caso aos requisitos da Resolução nº 21/CONPRES P/2024, manifesta-se pela conversão do pedido de tombamento em pedido de concessão do Selo de Valor Cultural, endossando-se integralmente a análise técnica realizada pelo Núcleo de Identificação e Tombamento e pela Divisão de Preservação do Patrimônio. É como votamos. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo para a Charutaria Bruno, situado na Rua da Cantareira, nº 306 – Box 12 da Rua E do Mercado Municipal de São Paulo. **5) PROCESSO: 6025.2025/0020978-4** - Interessado: DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento. Assunto: Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo para 39 estabelecimentos. Endereço: Diversos. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, com envio do seu parecer, fará a leitura “ad hoc”. **Síntese:** *Trata-se de pedido de selo de valor cultural da cidade de São Paulo com manifestação Favorável, emitida pelo DPH, para o reconhecimento de 39 estabelecimentos de*

comércio e serviços. Voto por endossar o reconhecimento dos 39 estabelecimentos conforme proposto pelo DPH. É **dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo para 39 estabelecimentos, sendo: **1** – Padaria & Confeitaria Estrela Polar, Santana (1928); **2** – Hospital de Bonecas, Penha (1937); **3** – Padaria Santa Branca, Tatuapé (1938); **4** – Elétrica João Theodoro, Butantã (1947); **5** – Padaria Ideal, Vila Formosa (1949); **6** – Casa Garabed, Santana (1951); **7** – Padaria São Sebastião, Vila das Mercês (1953); **8** – Plas Modas, Vila Cordeiro (1954); **9** – Restaurante Piassi, São Miguel Paulista (1955); **10** – Cantina Veneta, Santo Amaro (1957); **11** – Printon Soluções Gráficas, Jardim Independência (1960); **12** – Simon Calçados, Vila das Mercês (1961); **13** – Roschel, Vila São José (1961); **14** – Pizzaria A Esperança, Brooklin (1962); **15** – Bazar Progresso, Jardim Tropical (1962); **16** – Óptica Tropical, Jardim Tropical (1962); **17** – Bazar Irmãos Kido, Vila Formosa (1963); **18** – Padaria Estrela do Butantã, Butantã (1964); **19** – Bar do Berinjela, Vila Regente Feijó (1964); **20** – Estado Luso Pães & Doces, Vila Paulicéia (1965); **21** – Panificadora Flor de São José, Vila São José (1966); **22** – Panificadora Cepam, Vila Prudente (1968); **23** – Ton Hoi, Butantã (1968); **24** – Livraria Alemã Bücherstube, Brooklin (1968); **25** – Rossio Pizza Bar e Restaurante, Vila Maria (1969); **26** – Vilas Erich, Chácara Santo Antonio (1969); **27** – Ótica Hermann, Brooklin (1970); **28** – Rei das Batidas, Butantã (1970); **29** – Bar do Luiz Fernandes, Mandaqui (1970); **30** – Óticas Nomura, Vila São José (1971); **31** – Bar Bambu, Santana (1971); **32** – Munik Chocolates, Santana (1971); **33** – Papelaria Real, Campo Belo (1972); **34** – Chocolates Liverpool, Butantã (1972); **35** – Mocotó, Vila Medeiros (1973); **36** – Mourisco Pizzaria, Granja Julieta (1973); **37** – Confeitaria Christina, Campo Belo (1974); **38** – Clipper Materiais, Rio Bonito (1974) e **39** – Casa de Carnes São José, Vila São José (1975). **7) PROCESSO: 6025.2025/0007738-1** - Interessado: FC Comércio de Alimentos e Bebidas S/A. Assunto: Providências sobre Intervenção sem prévia autorização - Evento denominado Fazenda Churrascada. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatores: André Guilherme Lemos Jorge/ Alexandre Dias Maciel (SMJ). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator por 2(duas) sessões e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A REUNIÃO POR 2(DUAS) SESSÕES.** **8) PROCESSO: 6025.2024/0007700-2** - Interessado: URBIÁ Gestão de Parques SPE SA. Assunto: Pedido de alteração do cronograma e do local de instalação, bem como de permanência por período adicional para a instalação temporária denominada "Urbia Store". Endereço: Parque do Ibirapuera, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, no bairro Vila Mariana. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **9) PROCESSO: 6510.2025/0001949-3** - Interessado: Subprefeitura da Mooca - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano / Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Assunto: Má conservação do bem tombado. Endereço: Rua Irmã

Paula Loebenstein, ao lado do nº 89 - Vila Maria Zélia. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 13) PROCESSO: 6025.2023/0021647-7** - Interessado: Helton José Góes. Assunto: Pedido de restauro na Casa Geral dos Religiosos de Nossa Senhora de Sion, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 006/2020. Endereço: Rua Xavier Curado, nº 42 - Ipiranga. Relatores: Elisabete França / Vladir Bartalini (SMUL-L). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 14) PROCESSO: 6025.2024/0036975-5** - Interessado: Valéria Alves Cruz Vilela. Assunto: Pedido de obras emergenciais Endereço: Avenida Higienópolis, nº 462 - Higienópolis. Relatores: Julia Maia Jereissati / Daniel de Barros Carone (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Daniel que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente do pedido de obras emergenciais formulado pelo interessado, para a impermeabilização da cobertura e grelhas, instalação de novas calhas, rufos e telhado, além da limpeza de paredes, grelhas, tubos coletores e revestimentos da fachada, em imóvel tombado pelas Resoluções CONPRES P 20/2013 e 43/1992, por este CONPRES P. O DPH, em documento SEI 141999749, manifesta-se favoravelmente à realização de obras emergenciais na cobertura da edificação, no entanto, como a RRT apresentada diz respeito somente ao projeto, acreditamos que seja prudente, devido à natureza de uma obra emergencial, que seja apresentado um RRT pela execução das obras, estabelecendo duas diretrizes: 1. Apresentar ART/RRT pela execução da obra emergencial antes do início da mesma. 2. Autuação de novo processo para tratar de restauro da edificação e instruí-lo dentre outros documentos, com as built das obras executadas. O parecer foi ratificado pelo Sr. Diretor (142242650) e pela Sra. Coordenadora (143151974), sendo que o interessado já acostou aos autos a RRT exigida. Considerando a bem fundamentada instrução do processo por DPH, voto favoravelmente ao pedido de obras emergenciais, com as diretrizes estabelecidas pelo órgão técnico. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de autorização para obras emergenciais no imóvel situado na Avenida Higienópolis, nº 462 – Higienópolis, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1. Antes do início das obras emergenciais, apresentar ART e/ou RRT relativa à sua execução; 2. Autuar processo para tratar do restauro da edificação e instruí-lo, dentre outros documentos, com as-built das obras emergenciais executadas. 15) PROCESSO: 6025.2023/0018422-2** - Interessado: Teresa Cristina Pisani Domiciano. Assunto: Proposta de instalação de sistema fotovoltaico de energia na cobertura do Colégio Santa Inês. Endereço: Rua Três Rios, nº 362 - Bom Retiro. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de pedido de autorização para a instalação de sistema fotovoltaico de energia na cobertura do Colégio Santa Inês, situado à Rua Três Rios, nº 362 - Bom Retiro, objeto do

contribuinte municipal nº 018.027.0001-3, cujo conjunto arquitetônico é tombado pela Resolução nº 15/CONPRESP/2011. A proposta inicial foi executada sem autorização prévia do DPH/CONPRESP e sem o devido atendimento ao comunique-se emitido (SEI 092386625), motivo pelo qual inicialmente seria recomendada a negativa do pedido e aplicação de multa, conforme Parecer 117525186 de lavra da arq. Marina Prado. Contudo, o interessado apresentou uma nova proposta de reposicionamento das placas solares, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 130405639, 130405551 e 130405625. O parecer técnico, elaborado pela arquiteta Marina Prado (SEI 140880850), considera que esta nova intervenção apresentada é "compatível com a preservação do patrimônio histórico, na medida em que concilia o emprego de novas tecnologias ao baixo impacto sobre a imagem da edificação. Destacamos que a Resolução nº 15/Conpresp/11 determina a preservação dos "materiais e estrutura da cobertura", o que s.m.j. é compatível com a instalação das placas solares, que serão sobrepostas às telhas, sem necessidade de remoção dos materiais e estrutura existentes". O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 141920725) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 142153062), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido, condicionado ao atendimento da seguinte diretriz: - Apresentar relatório fotográfico detalhado demonstrando que as placas solares foram reposicionadas. Quanto à aplicação de penalidade, considerando que não houve dano à materialidade do bem tombado e que o pedido foi iniciativa do próprio interessado, não há previsão de penalidade, uma vez que, conforme apontado pelo Diretor da DPP, o caso se enquadra na previsão contida no §4º, do Artigo 9º, do Decreto nº 47.493/2006. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Proposta de instalação de sistema fotovoltaico de energia na cobertura do Colégio Santa Inês, situado na Rua Três Rios, nº 362 - Bom Retiro, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Apresentar relatório fotográfico detalhado demonstrando que as placas solares foram reposicionadas. **16) PROCESSO: 6025.2025/0010967-4** - Interessado: Coletivo Zeeni Ltda - Guilherme Magalhães Rigó. Assunto: Recurso contra decisão do CONPRESP – Pedido de Evento. Endereço: Rua Chico Pontes, nº 1.500 - Vila Guilherme. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de recurso (SEI 142200845, 142201023, 142202002, 142202116, 142202751 e 142255074) interposto em face do indeferimento por abandono (SEI 140870257) do pedido de realização do evento "Samba da Rosa", em razão do não atendimento do comunique-se (SEI 127160391) emitido em 09/06/2025. O parecer técnico do Arq. Urb. Giancarlo Bertini Fera (SEI 142600779), considera que foi atendida a ressalva do Despacho de Deferimento (SEI 121959644), contudo, "tendo em vista que o evento já ocorreu em 28 de Junho de 2025, não cabe uma análise extemporânea." O diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 142613187)

*mantém o indeferimento do pedido, considerando prejudicada a apreciação do recurso, em razão do evento já ter ocorrido, motivo pelo qual também voto pelo indeferimento do pedido. Conforme deliberado durante a reunião, o voto foi convertido em diligência para oficiar o interessado a comparecer nos autos. O Presidente informa que, atendendo o pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado ao DPH para que o interessado seja notificado a se manifestar nos autos sobre evento realizado sem autorização do DPH/CONPRES. **17) PROCESSO: 6025.2024/0016714-1** - Interessado: Márcio Novaes Coelho Júnior. Assunto: Pedido de manutenção e reforma para a Casa do Diretor localizada no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga / Parque da Água Funda. Endereço: Avenida Miguel Estefano, nº 3687 - Vila Guarani. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de pedido de manutenção e reforma para a Casa do Diretor localizada no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga / Parque da Água Funda, bem tombado pela Resolução nº 40/CONPRES/2018, visando sua adaptação a novo uso. O feito foi instruído e tramitou nas áreas técnicas do DPH, que opinou favoravelmente à solicitação, com as seguintes diretrizes: 1. Apresentar projeto de paisagismo e luminotécnica; 2. Apresentar estudo de prospecção cromática das pinturas interna e externa, acompanhado da proposta de cores e tintas a serem utilizadas, para análise e aprovação prévia à execução; 3. As duas janelas da fachada posterior não deverão ser removidas e substituídas por portas balcão; 4. Os balaústres da escada da fachada posterior deverão ser mantidos; 5. Registrar, por meio de fotografias, as coberturas do acesso à garagem e da área de serviço. Após o desmonte, os elementos deverão ser catalogados e devidamente armazenados, para eventual reinstalação futura; 6. Instalação de piso reversível sobre o piso existente da varanda. Após, vieram os autos conclusos a esta Relatoria. É uma síntese do necessário. Nosso voto acompanha a manifestação do DPH, que perfaz a melhor medida de salvaguarda do bem sobre o qual recai especial proteção. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de manutenção e reforma, da antiga Casa do Diretor do Jardim Botânico de São Paulo, que integra o Parque Estadual das Fontes do Ipiranga / Parque da Água Funda, situado à Avenida Miguel Estefano, nº 3687 - Vila Água Funda, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1.** *Apresentar projeto de paisagismo e luminotécnica;* **2.** *Apresentar estudo de prospecção cromática das pinturas interna e externa, acompanhado da proposta de cores e tintas a serem utilizadas, para análise e aprovação prévia à execução;* **3.** *As duas janelas da fachada posterior não deverão ser removidas e substituídas por portas balcão;* **4.** *Os balaústres da escada da fachada posterior deverão ser mantidos;* **5.** *Registrar, por meio de fotografias, as coberturas do acesso à garagem e da área de serviço. Após o desmonte, os elementos deverão ser catalogados e devidamente armazenados, para eventual***

reinstalação futura; **6. Instalação de piso reversível sobre o piso existente da varanda. EXTRAPAUTA: 18)**

**PROCESSO: 6025.2025/0022098-2** - Interessado: DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento. Assunto: Inscrição do verbete "Bibliotheca Publica Municipal" no Inventário Memória Paulistana. Endereço: Rua Sete de Abril, nº 151 - Centro. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de solicitação de inscrição do verbete "Bibliotheca Publica Municipal" no Inventário da Memória Paulistana, encaminhada pela Biblioteca Mario de Andrade (doc. SEI 143563317). Constam nos autos, ficha técnica (SEI 143578766) elaborada pela socióloga Fátima Antunes do Núcleo de Identificação e Tombamento - NIT sobre o local onde a Biblioteca Pública Municipal iniciou suas atividades em 1926, sugerindo a inscrição do verbete "Bibliotheca Publica Municipal" no Inventário Memória Paulistana. A Chefe do NIT (SEI 143584345) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 143674985), endossam o exposto na Informação (SEI 143575893), motivo pelo qual também voto favoravelmente à inclusão do verbete "Bibliotheca Publica Municipal" no Inventário Memória Paulistana. É dado início à votação.*

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Inscrição do verbete "Bibliotheca Publica Municipal" no Inventário Memória Paulistana, situado na Rua Sete de Abril, nº 151 – Centro. **4. Apresentação de temas gerais. 4.1.** A Conselheira Danielle do IAB pede a palavra para informar sobre o Parque do Bexiga. **4.2.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **16h05**. **4.3.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.